

LEI Nº 3.081, DE 12 DE MAIO DE 2010

ESTABELECE DIMENSIONAMENTO MÍNIMO PARA CALÇADAS, CONSTANTE DO ANEXO IX DA LEI MUNICIPAL Nº 2.980/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dimensionamentos mínimos para calçadas, constantes do Anexo IX da Lei Municipal nº 2.980/2008, passam a vigorar de conformidade com a seguinte tabela:

Dimensionamento mínimo para calçadas:

Elemento da infraestrutura	Largura mínima
Calçada em via local	1,80m
Calçada em via coletora	2,30m
Calçada em via arterial	2,70m
Calçada em via arterial com baia de ônibus	3,00m
Canteiro central sem permissão para retorno de veículos	2,00m
Canteiro central com permissão para retorno de veículos de pequeno porte	5,00m

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Alegre (ES), 12 de maio de 2010.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal